



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária : N°. 399
Decisão Plenária : PL/SE N°. 180/2015
Referência : REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM QUÍMICA DO IFS
Interessado : INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

EMENTA: MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA DO IFS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1450042/1998, que trata do encaminhamento para análise do Plenário de processo de revisão de atribuições do Técnico em Química dado o advento da Resolução nº 1.057/2014 do CONFEA; considerando a decisão nº 45/2015 da Colenda Câmara Especializada de Engenharia Química e Geologia e Minas tomada e o relato que a embasou carecem de fundamentação adequada o que ilide a conclusão tomada desfavorável ao cadastramento do curso Técnico de Química do IFS; considerando que no processo em epígrafe, em relação ao curso de Técnico em Química as únicas informações disponíveis são as constantes nas folhas 08 e 09, o que não permite uma visão adequada do curso como atualmente ele é formatado; considerando que a decisão da câmara se baseou em uma decisão judicial que teve interpretação equivocada da relatora do processo, como bem esclareceu a ASJUR em seu parecer jurídico, considerando que na fundamentação legal a relatora utilizou uma norma de outro conselho, no caso o CRQ, como se uma decisão alheia ao sistema Confea/Crea tivesse o condão de vincular nossas decisões; considerando que ao contrário do que afirma a relatora suas fundamentações não são claras e inquestionáveis, considerando que a sentença utilizada como parâmetro está claramente escrito (folha 577): "Inexiste na citada norma regulamentar (Resolução 194/1998 do CFQ), a obrigatoriedade de registro e fiscalização das modalidades do campo da engenharia e de técnico de grau superior ou médio, especializado em atividade pertinente à engenharia ou à arquitetura"; considerando o item 5 da decisão judicial da folha 575, pode-se constatar: **"5 – A atividade básica do profissional, ou seja, o ato típico da profissão é o que delimita a competência do Conselho de fiscalização, de modo que, se uma empresa ou pessoa física tem atividade básica que se situa na área de química, pode ela registrar-se ou no CREA ou no CRQ, segundo seu livre arbítrio, restando apenas vedado o duplo registro. Não pode o profissional ser compelido à inscrição em um ou outro Conselho, posto que ambos têm competência para fiscalizar atividade que se insira neste campo do conhecimento"** (negrito no original); considerando que consignou a ASJUR em seu parecer há necessidade de análise específica das atribuições dos egressos do Curso Técnico em Química do IFS para que esses possam exercer seu livre arbítrio de escolherem registra-se no Crea-SE e para tanto necessário se faz o conhecimento do último Projeto Pedagógico do referido curso, **DECIDIU** pela manutenção do cadastramento do Curso Técnico em Química do IFS e envio de ofício àquele Instituto solicitando o Projeto Pedagógico em vigor do curso Técnico em Química para análise deste Conselho. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, JORGE LUIZ SOTERO DE SANTANA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

PEDRO DE ARAÚJO LESSA. Havendo votos contrários dos conselheiros: ABRAÃO VIEIRA DOS SANTOS, DANIEL BRITO ANDRADE, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, GISÉLIA CARDOSO e LAERTE MARQUES DA SILVA. Havendo abstenção do Conselheiro MOACYR DE LINS WANDERLEY.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de outubro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arício Resende Silva', written in a cursive style.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcos Pedro Ferreira', written in a cursive style.

Engenheiro Mecânico MARCOS PEDRO FERREIRA
Diretor Administrativo do Crea-SE